4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	apart-hoteis
5510-8/03	Motéis
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
5620-1/02	Serviço de alimentação para eventos e recepções - Buffet
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
8511-2/00	Educação infantil - creche
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/04	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/13	Serviços de litotripsia
8650-0/01	Atividade de enfermagem
8699-9/02	Atividade de bancos de leite humano
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/03	Atividade de assistência a deficientes físicos e imunodeprimidos e convalescentes
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8720-4/01	Atividade de centros de assistência psicossocial
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9609-2/01	Clínicas de estéticas e similares

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO Nº 6.088
DE 10 DE MARÇO DE 2020

Dispõe a respeito da dispensa da cobrança da taxa de baixa das pessoas físicas e jurídicas, no ato do requerimento de baixa da inscrição cadastral mobiliária, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos IV e VII;

Considerando a necessidade de desonerar o contribuinte e facilitar o procedimento de baixa no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município de Aracaju; e

Considerando a ausência de previsão normativa expressa para a exigência do tributo em tela e que é de interesse da Secretaria Municipal da Fazenda reduzir o número de contribuintes inscritos no cadastro mobiliário que, de fato, não mais exercem suas atividades,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam dispensados do pagamento da taxa de baixa, os contribuintes pessoas físicas e jurídicas, no ato do requerimento de baixa da sua inscrição no cadastro mobiliário.

Art. 2º A dispensa do pagamento da taxa de baixa se estende aos procedimentos que ora tramitam na Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social cuja finalidade seja a baixa da inscrição mobiliária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Aracaju, 10 de março de 2020. 199º da Independência, 132º da República e 165º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Jeferson Dantas Passos
Secretário Municipal da Fazenda

Jorge Araujo Filho
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO Nº 6.092
DE 13 DE MARÇO DE 2020

Homologa a Resolução n.º 01/2020, de 03 de março de 2020, do Conselho Administrativo da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, que aprova a criação de diretoria da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; com fundamento na Lei n.º 1.668, de 26 de dezembro de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1.986, de 21 de maio de 1993, Lei n.º 1.992, de 17 de junho de 1993 e Lei n.º 4.421, de 23 de agosto

de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução n.º 01/2020, de 03 de março de 2020, do Conselho Administrativo da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, que aprova a criação de diretoria da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, a qual é publicada com este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 13 de março de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 165º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Marlysson Talluanno Magalhães de Souza
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Jorge Araújo Filho
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

RESOLUÇÃO Nº. 01/2020
DE 03 DE MARÇO DE 2020

APROVA A CRIAÇÃO DE DIRETORIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO - CA, DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso das competências que lhe são atribuídas na Lei Municipal nº 1.659 e nº 1.668 de 26 de dezembro de 1990, com alterações introduzidas pela Lei nº 4.421, de 23 de agosto de 2013, bem como ao Estatuto da EMSURB, observadas, ainda, disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios).

Considerando, a necessidade de criação de Diretoria com inclusão ao organograma desta Empresa para viabilização da gestão de Orlas, Praias e Parques do Município de Aracaju,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovada a criação de nova diretoria e inclusão no organograma da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, em conformidade com a Resolução nº. 002/2017, de junho de 2017.

Art. 2º. A Diretoria, ora criada, será denominada Diretoria de Orlas e Parques – DIROPA, conforme demonstrado no organograma anexo à presente Resolução.

Art. 3º. Ficam criados os cargos de Diretor, Gerentes e Coordenadores que serão remunerados por seus serviços através dos valores dos cargos em comissão e das funções de gratificação especial definidos no organograma.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação do Decreto do Poder Executivo que a homologar.

Sala de Reuniões da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, em 03 de março de 2020.

MARLYSSOM TALLUANNO M. DE SOUZA
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário Municipal da Fazenda

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS
Presidente da EMURB

NOÊMIA VIEIRA LEITE
Conselheira

